

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Ofício 237/GAB/20

Nova Xavantina – MT, 10 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Paulo Cesar Trindade** - Cezinha
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Xavantina - MT

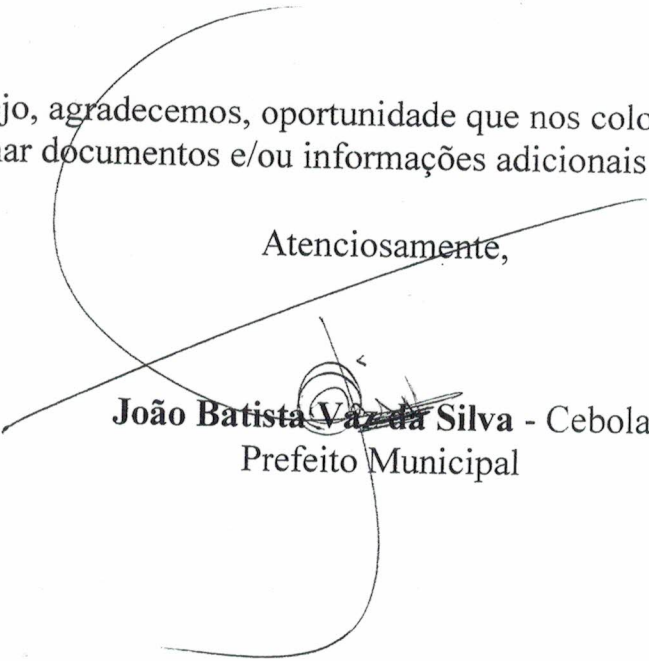
Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos, nos termos da Lei Orgânica do Município, solicitamos o vosso apoio no sentido de adotar as providências necessárias com o fito de convocar sessão extraordinária a fim de analisar e votar o projeto de lei:

I - PROJETO DE LEI Nº 37/2020 - *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.209/2020 que Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes.*

Ao ensejo, agradecemos, oportunidade que nos colocamos ao vosso dispor para encaminhar documentos e/ou informações adicionais se julgar necessárias.

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 037/2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.209/2020 que Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O §1º e §3º do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de Junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A presente gratificação especial e temporária engloba o adicional de insalubridade no percentual de 20% exclusivo à equipe da **ÁREA DE ISOLAMENTO DO COVID-19**, que complementarará o percentual já recebido, possuindo como causa e motivo a exposição permanente e direta dos citados aos riscos de contaminação pelo coronavírus, podendo ser acumulada com o pagamento de plantão de sobreaviso dos profissionais.

.....

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por encaminhar ao Gabinete do Prefeito a lista dos profissionais que estejam designados para atuar na área de isolamento DO COVID-19, para confecção e publicação da Portaria com a relação dos nomes dos profissionais e à Gerência de Gestão de pessoas mensalmente para as providências cabíveis.”

Art. 2º Revoga-se o art.2º da Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de Junho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 09 de julho de 2020.


João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal